PROJETO DE LEI Nº 35, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza, excepcionalmente em razão da pandemia Covid-19, a prorrogação do mandato de diretores das escolas municipais.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente em razão da pandemia do Covid-19, a prorrogação dos mandatos dos diretores de escolas municipais até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A partir desta prorrogação excepcional, os mandatos dos diretores continuarão a ser trienais, com todos os seus reflexos, nos termos da Lei Municipal 1.457/2013.

Art. 2º A normatização e os procedimentos oriundos desta prorrogação ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, o qual regulamentará mediante atos infralegais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de agosto de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei 35/2020

Excelentíssimos Senhores Membros
da Câmara Municipal de
Capanema – PR.

Valemo-nos da presente mensagem para, nos termos do artigo 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, encaminhar o *Projeto de Lei nº 35/2020*, em anexo, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

O projeto de lei em epígrafe tem por escopo prorrogar, em virtude da Pandemia causada pelo novo corona vírus (Covid-19), o mandato dos Diretores de Escolas Municipais em um ano.

Cumpre informar que inexiste qualquer norma, em âmbito municipal que dê aso para tal prorrogação de mandato. Uma vez que a lei que trata das normas de eleição dos diretores de escola, Lei Municipal 1.457/2013, não trata de qualquer hipótese de prorrogação de mandato devido a causas estrangeiras fortuitas ou de força maior.

Trata-se, realmente, de acontecimentos imprevisíveis, portanto, não se tem uma falta legislativa. E sim de uma necessidade legislativa de adequação ao quadro pandêmico.

Em pesquisa realizada, para averiguação da situação semelhante em outros municípios, percebeu-se como escorço argumentativo a necessidade da continuidade da gestão das atuais diretorias, dado ao *know how* adquirido no tratamento com a pandemia.

Outro motivo que permeia as justificativas de outros municípios se dá pela ausência de condições para que se promova os trâmites eleitorais, o que não é diferente no Município de Capanema, dado ao fato que a Lei 1.457/2013 estabelece diversas diretrizes no processo eleitoral que são inviáveis dadas às atuais circunstâncias.

Mostra-se necessária a prorrogação do mandato dos Diretores de Escolas Municipais.

A Lei Orgânica do Município de Capanema, quando trata das atribuições da casa legislativa, em seu art. 36, VII traz:

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 36. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

VII - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços de Câmara;

Portanto, vislumbra-se a possibilidade de alteração de cargos públicos via Lei Municipal. Ainda mais em se tratando de assunto de interesse local (Ensino Fundamental – Lei 9394/96).

Nessa entoada, medida que se mostra razoável é a elaboração de Projeto de Lei que inclua dispositivo que possibilite a prorrogação do referido mandato, em caráter especial, ou geral. Obedecendo o interesse público, bem como ao fato de se manter atento à situação epidemiológica, que permitirá decisão mais arrazoada sobre o assunto, tanto quanto mais próximo da data em que se começaria o pleito eleitoral entre os diretores de escola, que nos termos do art. 26 da Lei 1.457/2013, seria no mês de novembro, contando, ainda, com a antecedência de 30 (trinta) dias para publicação do Edital a ser lançado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, portanto, em outubro.

Diante entendimento aqui formado e exposto, **pugna-se** pela possibilidade de prorrogação dos mandatos de diretores de escolas municipais por meio de LEI, contudo, aconselha-se aguardar e se atentar à como estará situação epidemiológica enfrentada para data mais próxima do pleito.

Assim, requer aprovação dos nobres *edis* do presente projeto de lei, pelos motivos acima apresentados. Contando com vossa compreensão, aproveita-se e renovam-se os protestos de estima e consideração.

Américo Bellé
Prefeito do Município